



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96

CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

ERRATA Nº 001/2025

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar a identificação numérica constante em publicação realizada no Diário Oficial do Município do dia 21 de janeiro de 2025, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão “LEI Nº 1.385/2025”, quando deveria se referir a “LEI Nº 1.387/2025”, conforme aprovado pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da nomenclatura “LEI Nº 1.385/2025”, que constou na publicação do dia 21 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 1.387/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a recomposição dos valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Remígio/PB, ativos e inativos, que recebem até R\$1.412 (mil quatrocentos e doze reais), de acordo com o índice de reajuste do salário-mínimo de 2025 no percentual de 7,5% (sete pontos percentuais e cinco décimos), perfazendo o total de R\$ 1.518,00 (mil quatrocentos e dezoito reais), com vigência a partir de 02/01/2025, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os cargos cujos vencimentos são fixados em lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A presente lei terá efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 21 de janeiro de 2025.

LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do município de Remígio

ERRATA Nº 001/2025

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar a identificação numérica da Lei constante em publicação realizada no Diário Oficial do Município do dia 21 de janeiro de 2025, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão “LEI Nº 1.386/2025”, quando deveria se referir a “LEI Nº 1.388/2025”, conforme aprovado pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, com a presente retificação, a redação da nomenclatura “LEI Nº 1.386/2025”, que constou na publicação do dia 21 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº 1.388/2025, de 21 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO (PB) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, a partir de 1º de janeiro de 2025, o vencimento mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e do Agente de Combate às Endemias - ACE, adequando-o ao piso salarial definido pelo Governo Federal, através do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas pelos profissionais ACS e ACE, deverá ser somado aos seus vencimentos o adicional de insalubridade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, bem como

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB; 21 de janeiro de 2025.

LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do município de Remígio



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 06/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICAZ “CORTE DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 (LRF), que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que deve figurar entre as prioridades da Administração Pública a busca permanente do aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos seus sistemas de controle;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder

Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os investimentos já definidos no planejamento anual;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2025, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025;

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025;

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da Programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se este ainda não foi feito, deve ser providenciado a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1º Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados, após autorização expressa concedida pelo Prefeito, e mediante a



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 03

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 06/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICAZ “CORTE DE GASTOS” EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 (LRF), que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o “Poder Executivo” promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que deve figurar entre as prioridades da Administração Pública a busca permanente do aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos seus sistemas de controle;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional, o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder

Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os investimentos já definidos no planejamento anual;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2025, mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa, efetivado de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025;

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025;

III - informação da Tesouraria Municipal, atestando a disponibilidade financeira do desembolso pela Unidade Orçamentária;

IV - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria Municipal de Finanças, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2025, para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

Art. 3º. A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da Programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado, se este ainda não foi feito, deve ser providenciado a sua elaboração, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 1º Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Município somente serão realizados, após autorização expressa concedida pelo Prefeito, e mediante a



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 04

ATO DO PODER EXECUTIVO

a demonstração de efetiva de disponibilidade financeira de recursos.

II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Prefeito e Secretário de Finanças, e para o atendimento de interesse público justificado pelo gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III – As medidas previstas neste decreto, terão sua vigência limitada até a data de 05 de julho de 2025, podendo ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou antecipada por ato do Chefe do Executivo mediante solicitação do Secretário de Finanças e dos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro, atestado por meio dos relatórios quadrimestrais de execução orçamentária.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, bem como aos órgãos de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob supervisão do Prefeito, fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – autorizar, previamente, a inclusão e retirada de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – analisar e colocar em prática a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 5º. É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite bem inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas, com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica, pela Secretaria de Finanças e serviços de Tesouraria, os quais deverão considerar as despesas realizadas nos últimos quadrimestres, submetendo as suas conclusões ao Prefeito para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso anterior à prévia e indispensável autorização da Secretaria de Finanças e serviços de Tesouraria, bem como em última análise, do Prefeito;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, salvo os projetos de leis em tramitações no Poder Legislativo, que versem sobre o assunto e pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos, para gozo de licenças remuneradas, e realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VI – suspender todo e qualquer pagamento de diárias e gratificação eventual concedida a servidores públicos efetivos e comissionados.

VII – intensificar a fiscalização da cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal;

VIII – ficam exonerados todos os cargos de provimento em comissão e contratos de prestação de serviços de excepcional interesse público, nomeados até 31/12/2024;

IX – fica reduzido a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a remuneração dos Secretários Municipais; até ulterior deliberação;

X – Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito Municipal, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 7º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Prefeito, o Secretário de Finanças e demais, além do Tesoureiro Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 05

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos, inclusive, encontrando soluções para reduções das contratações temporárias e serviços de terceiros, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

§1º A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas.

§2º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 17 de janeiro de 2025, até a data de 05 de julho de 2025, podendo ser prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio, 17 de janeiro de 2025

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

LEI Nº 1389/2025, 24 DE JANEIRO DE 2025.

REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (ORGANOGRAMA) E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.073/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 14, da Lei 1073/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 A Prefeitura Municipal de Remígio compreende a seguinte estrutura:

1. Da Administração Direta:
 - a. Secretaria de Gestão;
 - b. Secretaria de Administração e Finanças;
 - c. Secretaria de Educação;
 - d. Secretaria de Saúde;
 - e. Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - f. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - g. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
 - h. Secretaria de Esporte e Lazer;
 - i. Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - j. Procuradoria-Geral de Remígio;
 - k. Secretaria de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal;
 - l. Controladoria Geral de Remígio;
 - m. Secretaria de Transportes;
 - n. Secretaria de Articulação Política Institucional e Governamental;
 - o. Secretaria de Planejamento.

Art. 2º Fica revogado os itens 1.4 e 1.4.1 do art. 15, da Lei nº 1073/17, que trata dos cargos da Secretaria de Gestão.

Art. 3º Fica revogado o item 1.6.4, do art. 16 da Lei nº 1073/17, que trata dos cargos da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 4º O art. 21 da Lei nº 1073/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Ficam criados os seguintes cargos com as respectivas atribuições na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

1. Secretário de Obras e Serviços Urbanos;
 - 1.1 Secretário Executivo de Obras;
 - 1.1.1 Diretor de Departamento de Obras;
 - 1.1.1.1 Coordenador de fiscalização de Obras;
 - 1.1.2 Diretor de Departamento de Planejamento Urbano;
 - 1.1.2.1 Coordenador de Planejamento Urbano;
 - 1.2 Secretário Executivo de Serviços Urbanos;
 - 1.2.1 Diretor de Departamento de Serviços Urbanos;
 - 1.2.1.1 Coordenador de Iluminação Pública;
 - 1.2.1.2 Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos;
 - 1.3 Secretário Executivo de Limpeza Pública;
 - 1.4 Secretário Executivo de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;
 - 1.4.1 Diretor Executivo;
 - 1.4.2 Diretor Técnico;
 - 1.4.3 Assessoria Técnica;
 - 1.4.4 Assessoria Administrativa;
 - 1.4.5 Agente de Fiscalização;
 - 1.4.6 Operador de Cadastro;
 - 1.4.7 Operador de Banco de Dados;
 - 1.4.8 Serviços Gerais;

Art. 5º O item 1.1.3 do art. 24 da Lei nº 1073/17, passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 06

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 24

1. Secretário de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - 1.1 Secretário Executivo de Cultura e Turismo;
 - 1.1.1 Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
 - 1.2 Secretário Executivo de Eventos
 - 1.2.1 Diretor do Departamento de Eventos;
 - 1.2.2 Diretor do Setor de Cerimonial
 - 1.3 Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico;
 - 1.3.1 Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico;

Art. 6º O título da Seção XI e o caput do art. 25, da Lei nº 1073/17, passam a vigorar com a seguinte redação:

Da Secretaria de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos, além das previstas na legislação específica, com as respectivas atribuições na Secretaria de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal:

1. Secretário de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal;
 - 1.1 Secretário Executivo de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal;
 - 1.1.2 Diretor de Departamento de Trânsito;
 - 1.1.3 Diretor de Departamento de Segurança e Vigilância Municipal;
 - 1.1.4 Diretor de Departamento de Concessões e Permissões de Transportes Públicos;
 - 1.1.1.1 Coordenação de Educação de Trânsito;
 - 1.1.1.2 Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito.

Art. 7º. Ficam criadas:

Seção XI-A

Da Controladoria Geral de Remígio

Art. 25-A. Ficam criados os seguintes cargos, além das previstas na legislação específica, com as respectivas atribuições na Controladoria Geral de Remígio:

1. Controlador Geral;
- 1.2 Controlador Geral Executivo;
 - 1.2.1 Assessor Técnico;
 - 1.2.2 Assessor Especial;

Seção XI-B

Da Secretaria de Transportes

Art. 25-B. Ficam criados os seguintes cargos, além das previstas na legislação específica, com as respectivas atribuições na Secretaria de Transportes:

1. Secretário de Transportes;
 - 1.1 Secretário Executivo de Transportes;
 - 1.1.1 Diretor de Transportes Fora de Domicílio;
 - 1.1.1.1 Coordenador de Transportes da Saúde;
 - 1.1.1.2 Coordenador da Divisão de Oficinas;
 - 1.1.2 Diretor de Operação de Máquinas Pesadas
 - 1.2 Secretário Executivo de Transporte Escolar;
 - 1.2.1 Diretor de Transporte Escolar.

Seção XI-C

Secretaria de Articulação Política Institucional e Governamental

Art. 25-C. Ficam criados os seguintes cargos, além das previstas na legislação específica, com as respectivas atribuições na Secretaria de Articulação Política Institucional e Governamental:

1. Secretário de Articulação Política Institucional e Governamental;
- 1.2 Secretário Executivo de Articulação Política Institucional e Governamental;
 - 1.2.2 Diretor de Articulação Política Interna.
- 1.3 Secretário Executivo de Articulação Política junto ao Legislativo.

Seção XI-D

Secretaria de Planejamento

Art. 25-D. Ficam criados os seguintes cargos, além das previstas na legislação específica, com as respectivas atribuições na Secretaria de Planejamento:

1. Secretário de Planejamento;
- 1.2 Secretário Executivo de Planejamento;
 - 1.2.1 Diretor do Orçamento Participativo.

Art. 8º Fica alterado os seguintes itens do ANEXO I, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. SECRETARIO DE GESTÃO

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Gestão	CC-1	1
Secretário Executivo de Gabinete	CC-2	1
Secretário Executivo de Comunicação	CC-2	1
Diretor do Departamento de Licitações	CC-3	1
Diretor do Departamento de Comunicação	CC-3	1
Coordenador de Transparência Pública	CC-4	1
Assessor de Divisão	CC-6	8

2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Administração e Finanças	CC-1	1
Secretário Executivo de Administração	CC-2	1
Secretário Executivo de Finanças	CC-2	1
Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributos	CC-3	1
Tesoureiro	CC-3	1
Diretor de Departamento de Contabilidade	CC-3	1
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-3	1
Diretor de Departamento de Compras e Almoxarifado	CC-3	1
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação	CC-3	1
Coordenador de Tributos	CC-4	1
Coordenador da Folha de Pagamento	CC-4	1
Líder do Setor de Almoxarifado e Controle de Materiais	CC-5	1
Líder do Setor de Compras	CC-5	1
Líder do Setor de Patrimônio	CC-5	1
Assessor de Divisão	CC-6	12

[...]

6. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	CC-1	1
Secretário Executivo de Obras	CC-2	1



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 07

ATO DO PODER EXECUTIVO

Secretário Executivo de Serviços Urbanos	CC-2	1
Secretário Executivo de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo	CC-2	1
Secretário Executivo de Limpeza Pública	CC-2	1
Diretor do Departamento de Obras	CC-3	1
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano	CC-3	1
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	CC-3	1
Diretor Executivo	CC-3	1
Diretor Técnico	CC-3	1
Coordenador de Fiscalização de Obras	CC-4	1
Coordenador de Planejamento Urbano	CC-4	1
Coordenador de Iluminação Pública	CC-4	1
Coordenador de Limpeza Pública	CC-4	1
Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos	CC-4	1
Assessoria Técnica	CC-5	1
Assessoria Administrativa	CC-5	1
Agente de Fiscalização	CC-5	1
Operador de Cadastro	CC-5	1
Operador de Banco de Dados	CC-5	1
Assessor de Divisão	CC-6	16

[...]

9. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	CC-1	1
Secretário Executivo de Cultura e Turismo	CC-2	1
Secretário Executivo de Eventos	CC-2	1
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico	CC-2	1
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	CC-3	1
Diretor do Departamento de Eventos	CC-3	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-3	1
Diretor do Setor de Cerimonial	CC-3	1
Assessor de Divisão	CC-6	3

10. PROCURADORIA GERAL DE REMÍGIO

Cargo	Símbolo	Vagas
Procurador Geral de Remígio	CC-1	1
Procurador Adjunto	CC-2	2
Assessor Jurídico	CC-3	2
Assessor de Divisão	CC-5	3

11. SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MUNICIPAL

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal	CC-1	1
Secretário Executivo de Trânsito, Segurança e Vigilância Municipal	CC-2	1
Diretor do Departamento de Trânsito	CC-3	1
Diretor do Departamento de Segurança e Vigilância Municipal	CC-3	1
Diretor do Departamento de Concessões e Permissões de Transportes Públicos	CC-3	1
Coordenação de Educação de Trânsito	CC-4	1
Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito	CC-4	1

11-A. CONTROLADORIA GERAL DE REMÍGIO

Cargo	Símbolo	Vagas
Controlador Geral	CC-1	1
Controlador Geral Executivo	CC-2	1
Assessor Especial	CC-3	1
Assessor Técnico	CC-3	3

11-B. SECRETARIA DE TRANSPORTES

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Transportes	CC-1	1
Secretário Executivo de Transportes	CC-2	1
Secretário Executivo de Transporte Escolar	CC-2	1
Diretor de Transporte Escolar	CC-3	1
Diretor de Transportes Fora de Domicílio	CC-3	1
Coordenador de Transportes da Saúde	CC-4	1
Diretor de Operações de Máquinas Pesadas	CC-3	1
Coordenador da Divisão de Oficinas	CC-4	1
Assessor de divisão	CC-6	4

11-C. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Articulação Política Institucional e Governamental	CC-1	1
Secretário Executivo de Articulação Política Institucional e Governamental	CC-2	1
Secretário Executivo de Articulação Política junto ao Legislativo	CC-2	1
Diretor de Articulação Política Interna	CC-3	1

11-D. SECRETARIA PLANEJAMENTO

Cargo	Símbolo	Vagas
Secretário de Planejamento	CC-1	1
Secretário Executivo de Planejamento	CC-2	1
Diretor do Orçamento Participativo	CC-3	1

Art. 9º Fica acrescido ao ANEXO III da Lei Municipal nº 1.073/2017, com a seguinte redação:

SECRETARIA DE TRÂNSITO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Possui a finalidade de realizar ações e políticas públicas municipais para a proteção da sociedade e de patrimônios públicos, promovendo a prevenção à violência, além de coordenar instituições estratégicas para promoção da segurança, como a Guarda Municipal que se soma aos demais órgãos de nível federal e estadual que desenvolvem ações na área dentro do município. A pasta realiza, ainda, projetos de cunho educativo, com ênfase voltada para o melhoramento do trânsito municipal visando a educação dos usuários da malha, bem como, buscando evitar acidentes que gerem prejuízos de ordem humana e material. Ainda tem a atribuição de fiscalizar a execução das mobilidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização na busca do bem comum.

CONTROLADORIA GERAL

Atua para prevenir e combater a corrupção na gestão municipal, garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, realizando a fiscalização interna e externa dos atos públicos municipais, emitindo pareceres acerca da legalidade e eficiência dos mesmos.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 08

ATO DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Compete a Secretaria Municipal de Transporte formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos de transporte do município; executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota; Gerenciar e controlar a garagem Municipal; Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo, se necessário; Organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, inclusive legalização dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba e onde necessário for; Receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua; Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo; Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo; Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento; Executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL

Possui a finalidade de assistir o Prefeito na articulação institucional, nas relações com autoridades governamentais, parlamentares, partidos, lideranças, entidades políticas e a população em geral; apoiar o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas; coordenar as relações políticas com a Câmara Municipal, executando atividades de acompanhamento ao processo legislativo, buscando a tramitação rápida de assuntos e projetos de interesse do Executivo; analisar o mérito, a oportunidade e a constitucionalidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais; gerenciar exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, propostas de emendas à Lei Orgânica, medidas provisórias, decretos regulamentares, vetos e justificativas de iniciativa ou competência do Chefe do Executivo; representar, quando solicitado, os Secretários Municipais e demais dirigentes públicos em âmbito nacional, estadual e regional.

Art. 10. Fica acrescido ao ANEXO IV da Lei Municipal nº 1.073/2017, com a seguinte redação:

1. Secretaria de Gestão;
- 1.1 Secretaria Executiva de Gabinete;
- 1.2 Departamento de Licitações;
- 1.3 Secretaria Executiva de Comunicação;
- 1.3.1 Departamento de Comunicação;
- 1.4 Coordenação de Transparência Pública;
2. Secretaria de Administração e Finanças;
- 2.1 Secretaria Executiva de Administração;
- 2.1.1 Departamento de Recursos Humanos;
- 2.1.1.1 Coordenação de Folha de Pagamento;

- 2.1.2 Departamento de Compras e Almoxarifado;
- 2.1.2.1 Setor de Compras;
- 2.1.2.2 Setor de Almoxarifado e Controle de Materiais;
- 2.1.2.3 Setor de Patrimônio;
- 2.1.3 Departamento de Tecnologia da Informação;
- 2.2 Secretaria Executiva de Finanças;
- 2.2.1 Tesouraria;
- 2.2.2 Departamento de Arrecadação e Tributos;
- 2.2.2.1 Coordenação de Tributos;
- 2.2.3 Departamento de Contabilidade;
- [...]
6. Secretaria Executiva de Obras;
- 6.1 Secretaria Executiva de Obras;
- 6.1.1 Departamento de Obras;
- 6.1.1.1 Coordenação de Fiscalização de Obras;
- 6.1.2 Departamento de Planejamento Urbano;
- 6.1.2.1 Coordenação de Planejamento Urbano;
- 6.2 Secretaria Executiva de Serviços Urbanos;
- 6.2.1 Departamento de Serviços Urbanos;
- 6.2.1.2 Coordenação de Iluminação Pública;
- 6.2.1.3 Coordenação de Manutenção de Prédios Públicos;
- 6.3 Secretaria Executiva de Limpeza Pública;
- 6.4 Secretaria Executiva de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo;
- 6.4.3 Diretor Executivo;
- 6.4.4 Diretor Técnico;
- 6.4.2.1 Assessoria Técnica;
- 6.4.2.2 Assessoria Administrativa;
- 6.4.2.3 Agente de fiscalização;
- 6.4.2.4 Operador de cadastro;
- 6.4.2.5 Operador de Banco de Dados;
- [...]
9. Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- 9.1 Secretaria Executiva de Cultura e Turismo;
- 9.1.1 Departamento de Cultura e Turismo;
- 9.2 Secretaria Executiva de Eventos;
- 9.2.1 Diretor de Cerimonial;
- 9.3 Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico;
- 9.3.1 Departamento de Desenvolvimento Econômico.
10. Secretaria de Trânsito, segurança e vigilância;
- 10.1 Secretário Executivo de Trânsito, segurança e vigilância;
- 10.1.1 Diretor de Departamento de trânsito;
- 10.1.2 Diretor de Departamento de Segurança e vigilância;
- 10.1.3 Departamento de Concessões e Permissões de Transportes Públicos;
- 10.1.3.1 Coordenação de Educação de Trânsito;
- 10.1.3.2 Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito.
- 10-A. Controlador geral;
- 10.1-A. Controlador Geral Executivo;
- 10.1.1-A. Assessor técnico;
- 10.1.2-A. Assessor Especial;



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 24 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO SEMANAL Nº 04 - PÁGINA 09

ATO DO PODER EXECUTIVO

10-B. Secretaria de Transportes

10.1-B. Secretário Executivo de Transportes

10.1.1-B. Diretor de Transportes fora de domicílio;

10.1.2.1-B. Coordenador de Transportes da Saúde;

10.1.2.2-B. Coordenador da divisão de oficinas.

10.1.2-B. Diretor de Operação de Máquinas Pesadas

10.2-B. Secretário Executivo de Transporte Escolar;

10.2.1- B. Diretor de Transporte Escolar.

10-C. Secretaria de Articulação Política Institucional e Governamental;

10.1-C. Secretário Executivo de Articulação Política Institucional e Governamental;

10.1.1-C. Diretor de Articulação Política interna.

10.2- C Secretário Executivo de Articulação Política junto ao Legislativo.

10-D. Secretaria de Planejamento

10.1-D. Secretário Executivo de Planejamento

10.1.2-D. Diretor de Orçamento Participativo.